

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescentem-se os §§ 2º e 3º ao art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 2015, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 11.

.....

§ 2º Serão destinados aos Municípios 30% (trinta por cento) das receitas obtidas com a alienação dos terrenos de marinha localizados em seus territórios.

§ 3º Fica condicionado, que o montante de recursos previsto no § 2º, sejam obrigatória e exclusivamente destinados pelos municípios a programas de investimentos na área de infraestrutura.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo destinar 30% das receitas obtidas com a alienação dos terrenos de marinha aos municípios nos quais esses bens estejam localizados.

Referida medida se justifica pela necessidade de se compensar os municípios pelos recursos despendidos para implementar e manter toda a infraestrutura urbana dessas áreas, a qual, inclusive, é um dos requisitos instituídos pela Medida Provisória para a alienação desses bens, tais como a drenagem de águas pluviais, o esgotamento sanitário, o abastecimento de água potável, a distribuição de energia elétrica e a limpeza urbana, a coleta e o manejo de resíduos sólidos.

Nesse sentido optamos por direcionar, obrigatoriamente, a aplicação desses recursos na área de infraestrutura, trazendo alívio aos municípios que têm uma receita diminuta em relação ao total arrecado pela União. Com seus orçamentos comprometidos com despesas e vinculações constitucionais, os municípios não possuem saúde financeira para investirem em infraestrutura como precisam. Caso seja aprovada, essa emenda



possibilitará que esses municípios criem condições de investir, gerando prosperidade e condições de desenvolvimento sócio-econômico.

Sala da Comissão,

Senador DALIRIO BEBER



SF/15194.60634-81